

Revogada pela Resolução nº.8, de 08 de outubro de 2020

~~RESOLUÇÃO Nº 06, de 13 de dezembro de 2005.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o deliberado na 317ª Reunião realizada em 12 e 13 de dezembro de 2005, em Brasília,~~

~~CONSIDERANDO a decisão proferida na 316ª Reunião Ordinária realizada nos dias 22 e 23 de outubro de 2005, em relação ao requerimento formulado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Administração Penitenciária, nos termos do ofício SAP/GS/4817/2005, autuado no DEPEN/MJ sob nº 08016.003367/2005-31;~~

~~CONSIDERANDO que o projeto para a construção de duas penitenciárias no Município de Presidente Alves, no Estado de São Paulo, não atende integralmente aos requisitos contidos na Resolução nº 03/05, deste Conselho;~~

~~CONSIDERANDO o contido no ofício 4553/05 do DEPEN/MJ, que apresenta novos elementos em relação a este assunto;~~

~~CONSIDERANDO que a previsão quanto à área das celas supera as dimensões mínimas para alojamento coletivo;~~

~~CONSIDERANDO o contido no item 2 da Resolução nº 03/05, que estabelece forma de excepcionar projetos de arquitetura prisional;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º Excepcionar o projeto objeto dos autos nº 08016.003367/2005-DEPEN/MJ, quanto ao quantitativo de presos por cela, passando-se de seis (6) para doze (12).~~

~~Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação~~

~~ANTÔNIO CLÁUDIO MARIZ DE OLIVEIRA~~
~~Presidente~~

~~Publicada no DOU nº 239, de 14/12/2005, Seção 1 - p. 46.~~

